

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO 901/2026

EXPEDIÇÃO ORIGINÁRIA — LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2024 EXPIRADA EM 27/02/2026

Nº DO PROCESSO: 703/2026	DATA DE EMISSÃO: 18/09/2026	VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso das funções que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Resolução CONAMA nº 273/2000, a Lei Estadual nº 10.431/2006, e balizada pelos preceitos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, com base nas manifestações técnicas inerentes ao Processo Administrativo nº 703/2026 — Com relatórios favoráveis com condicionantes; CONSIDERANDO que a Licença de Operação nº 006/2024, emitida em 27/02/2024 com validade de 02 (dois) anos, expirou em 27/02/2026, e que o requerimento foi protocolado em 15/04/2026, após o termo final de vigência, não incidindo a prorrogação automática prevista no art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997; RESOLVE conceder, AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a presente Licença Ambiental de Operação, em caráter <i>originário</i> — e não em caráter de renovação —, nos moldes da padronização de registros legais desta autarquia:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO		
RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA	NOVAES POSTO DE GASOLINA LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	POSTO CANABRAVA	
C.N.P.J. - PESSOA JURÍDICA / C.P.F. - PESSOA FÍSICA	42.084.297/0001-60 — NIRE/JUCEB 29204941835	
REPRESENTANTE LEGAL	CLEYTON NOVAES DA SILVA – CPF 022.060.965-95	
TIPO DE EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – CNAE 47.31-8-00	
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS LICENCIADAS	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (47.32-6-00); SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (45.20-0/05); SERVIÇOS DE BORRACHARIA (45.20-0/06); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (45.30-7/03 E 45.30-7/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (47.29-6/99)	
ATIVIDADES NÃO ABRANGIDAS POR ESTA LICENÇA	COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP (47.84-9-00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (49.30-2-03) — CONSTANTES DO CNPJ, MAS NÃO LICENCIADOS NESTE ATO. DEPENDEM DE LICENCIAMENTO PRÓPRIO (CONDICIONANTE Nº 20)	
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO, BA-432, KM 01, S/N – FAZENDA BARBOSA, CENTRO, CANARANA/BA, CEP 44.890-000	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	-11,6927969400 / -41,7635819000 (SIRGAS 2000 – CADASTRO ANP), A SEREM RATIFICADAS POR LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO (CONDICIONANTE Nº 4, ITEM V)	
AUTORIZAÇÃO ANP	PR/BA0222575 – DESPACHO ANP Nº 359, PUBLICADO EM 22/03/2022	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	RAMON OLIVEIRA VILELA – ENG. AMBIENTAL – CREA/BA 0518021874 – ART BA20261431181	
02 ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA		
PRODUTO ARMAZENADO	TANCAGEM (m³)	BICOS
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	02
GASOLINA C COMUM	10	02
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	10	02
ÓLEO DIESEL B S10 COMUM	15	02
ÓLEO DIESEL B S500 COMUM	15	02
CAPACIDADE NOMINAL TOTAL DE ARMAZENAMENTO	60	10
CONFIGURAÇÃO DOS TANQUES	02 (DOIS) TANQUES SUBTERRÂNEOS DE PAREDE DUPLA: 01 TRIPARTIDO DE 30 m³ (10/10/10) E 01 BIPARTIDO DE 30 m³ (15/15), TOTALIZANDO 05 COMPARTIMENTOS	

TIPOLOGIA	CÓDIGO E3.4 – POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS (ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018)
PORTE	PEQUENO (CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INFERIOR A 600 m³)
POTENCIAL POLUIDOR	MÉDIO
CLASSE DO EMPREENDIMENTO	2 (DOIS)
COMPETÊNCIA	MUNICIPAL – ATIVIDADE DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL (LC Nº 140/2011, ART. 9º, XIV, “a”)
ÁREA CONSTRUÍDA	300,00 m² (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 01239/2026)
ÁREA DO TERRENO	A SER DEFINIDA POR LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO (CONDICIONANTE Nº 4, ITEM V) — OS AUTOS APRESENTAM VALORES DIVERGENTES
SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL IMPLANTADOS	TANQUES SUBTERRÂNEOS DE PAREDE DUPLA (NBR 16.161); CÂMARAS DE CONTENÇÃO SOB UNIDADE ABASTECEDORA E UNIDADE DE FILTRAGEM (NBR 13.786); VÁLVULA ANTITRANSBORDAMENTO; VÁLVULA DE RETENÇÃO DE ESFERA FLUTUANTE; DISPOSITIVO DE DESCARGA SELADA; CÂMARA DE CONTENÇÃO DA DESCARGA; CANALETAS DE CONTENÇÃO INTERLIGADAS A CAIXA DE AREIA E A CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO DE 3 SEÇÕES; PISO IMPERMEABILIZADO NA PISTA DE ABASTECIMENTO E NA ÁREA DE DESCARGA; SPDA NÍVEL II
SISTEMAS DE CONTROLE NÃO IMPLANTADOS	MONITORAMENTO INTERSTICIAL E MEDIÇÃO ELETRÔNICA DE ESTOQUE — INEXISTENTES, CONFORME OS LAUDOS DE ENSAIO DE ESTANQUEIDADE Nº 1121 (IDs 6364 A 6368), DE 03/07/2026; POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA — NÃO INSTALADOS. IMPLANTAÇÃO EXIGIDA NAS CONDICIONANTES Nºs 7 E 8

03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

- 1. Validade e Acompanhamento Documental:** Prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da emissão, observado o limite mínimo do art. 18, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997. É obrigatório manter no estabelecimento, afixada em local visível e à disposição da fiscalização, cópia desta Licença e dos documentos comprobatórios das condicionantes.
- 2. Reavaliação Intermediária Obrigatória:** Em razão da inexistência de sistema de detecção contínua de vazamento no empreendimento, o titular apresentará, em até 24 (vinte e quatro) meses da emissão, relatório técnico consolidado de desempenho ambiental, ficando esta Secretaria autorizada a rever as condicionantes ou a reduzir o prazo de validade, mediante decisão motivada, na forma do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997.
- 3. Renovação Tempestiva:** O requerimento de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, na forma do art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, ficando o prazo automaticamente prorrogado até manifestação definitiva desta Secretaria. Protocolo fora desse marco não gera prorrogação automática e sujeitará o empreendimento a novo licenciamento originário, como ocorrido no ciclo anterior.
- 4. Saneamento Documental — 30 (trinta) dias:** Protocolar, sob pena de suspensão desta Licença: I — Estudo de Impacto de Vizinhança substitutivo, elaborado especificamente para este empreendimento, com razão social, CNPJ, endereço, atividade e área corretos, e A.R.T. própria, em substituição ao estudo encartado, que descreve pessoa jurídica e atividade diversas; II — Programa de Gerenciamento de Riscos feito, com Análise Preliminar de Riscos referente aos cenários acidentais próprios de posto revendedor de combustíveis líquidos, em substituição à análise encartada, referente a recipientes transportáveis de GLP; III — Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos feito, contemplando os resíduos Classe I; IV — Roteiro de Caracterização do Empreendimento retificado quanto à existência de lavagem e troca de óleo, à inexistência de monitoramento intersticial e de medição eletrônica de estoque e à caracterização geológica da área; V — levantamento georreferenciado da poligonal em SIRGAS 2000, com memorial descritivo e A.R.T.; VI — memorial de dimensionamento e laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, com indicação do corpo receptor; VII — projeto do sistema de fossa séptica e sumidouro; VIII — Certificado de Regularidade do CTF/APP vigente; IX — comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento.
- 5. Teste de Estanqueidade do SASC:** Realizar, por empresa e profissional habilitados, com laudo conclusivo e respectiva A.R.T., o teste de estanqueidade de tanques, tubulações, linhas de descarga, câmaras de contenção e bocais, conforme ABNT NBR 13.784 e NBR 15.594. O laudo será protocolado anualmente, até 31 de janeiro, e sempre que houver reparo ou substituição de componente.
- 6. Integridade do Sistema de Armazenamento:** Manter íntegros e operacionais os tanques subterrâneos de parede dupla (NBR 16.161), as câmaras de contenção sob a unidade abastecedora e a unidade de filtragem (NBR 13.786), as válvulas antitransbordamento e de retenção de esfera flutuante, o dispositivo de descarga selada e os respiros. Vedada substituição, remoção, ampliação ou reforma de tanques e tubulações sem prévia anuência desta Secretaria, na forma do art. 5º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

- 7. Detecção Contínua de Vazamento — 180 (cento e oitenta) dias:** Implantar sistema de monitoramento intersticial nos tanques e tubulações ou, alternativamente, sistema de medição eletrônica de estoque com conciliação volumétrica automatizada, apresentando projeto, relatório de comissionamento e A.R.T. A exigência decorre da constatação, nos Laudos de Ensaio de Estanqueidade nº 1121, de que o empreendimento não dispõe de nenhum dos dois sistemas, situação em que a detecção de vazamento fica condicionada exclusivamente ao ensaio periódico.
- 8. Poços de Monitoramento e Passivo Ambiental — 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias:** Em até 90 (noventa) dias, instalar no mínimo 04 (quatro) poços de monitoramento de água subterrânea, sendo 01 a montante e 03 a jusante do fluxo preferencial do aquífero, conforme ABNT NBR 15.495-1, com projeto, relatório de instalação e A.R.T. Em até 180 (cento e oitenta) dias, apresentar Relatório de Avaliação Preliminar conforme ABNT NBR 15.515-1, com A.R.T., acompanhado de análise da água subterrânea dos poços instalados, contemplando no mínimo BTEX, HPA e TPH, por laboratório acreditado, cujo resultado constituirá a linha de base ambiental do empreendimento. Havendo suspeita fundada, exigir-se-á investigação confirmatória e, se o caso, plano de intervenção. O monitoramento será repetido anualmente, com laudo comparativo à linha de base.
- 9. Sistema Separador de Água e Óleo:** Manter a caixa separadora em operação permanente, com limpeza e manutenção em periodicidade não superior a 3 (três) meses, conservando os registros datados e os comprovantes de destinação do lodo oleoso, resíduo perigoso Classe I nos termos da ABNT NBR 10.004.
- 10. Atividades Acessórias de Lavagem, Borracharia e Troca de Óleo:** Fica expressamente reconhecida a existência das atividades de lavagem, lubrificação, borracharia e troca de óleo, constantes do Alvará de Funcionamento nº 70/2026, do CNPJ e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e indevidamente declaradas inexistentes no Roteiro de Caracterização do Empreendimento. O efluente da área de lavagem e da área de troca de óleo será obrigatoriamente conduzido à caixa separadora de água e óleo, vedado o lançamento direto na drenagem pluvial, na rede pública de esgoto, no solo ou em corpo hídrico, observados os padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011.
- 11. Drenagem e Impermeabilização:** Manter as canaletas da pista de abastecimento, da área de descarga e da área de lavagem permanentemente desobstruídas e o piso impermeabilizado íntegro, reparando de imediato fissuras e recalques.
- 12. Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Manter atualizado e em execução o PGRS, com segregação e acondicionamento em área coberta e impermeabilizada, destinando estopas, elementos filtrantes, embalagens contaminadas, areia e solo contaminados e lodo do SAO exclusivamente a empresas licenciadas, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final, arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos. Vedada a destinação de resíduo Classe I ao aterro municipal ou à coleta pública.
- 13. Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC):** Destinar a totalidade do OLUC a coletor ou rerrefinador autorizado pela ANP e licenciado, na forma das Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 450/2012, vedados o descarte no solo, em corpos d'água, na drenagem ou em aterro, bem como a queima.
- 14. Embalagens de Lubrificantes:** Promover, previamente ao descarte, o completo escoamento das embalagens, seguido de perfuração e amassamento, impedindo sua reutilização, encaminhando-as ao sistema de logística reversa do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.
- 15. Plano de Emergência e Comunicação de Acidentes:** Manter atualizado o Plano de Emergência Ambiental, com kit de contenção, material absorvente, extintores e EPIs válidos. Vazamento, derramamento, transbordamento ou acidente ambiental deverá ser comunicado a esta Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, na forma do art. 8º da Resolução CONAMA nº 273/2000, seguido de relatório circunstanciado em até 15 (quinze) dias.
- 16. Capacitação de Pessoal:** Comprovar anualmente a capacitação de todos os colaboradores em segurança no trabalho com inflamáveis e combustíveis (NR-20), em procedimentos de recebimento e descarga e em resposta a emergências ambientais, mantendo listas de presença e certificados à disposição da fiscalização.
- 17. Segurança contra Incêndio:** Manter vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — atualmente o AVCB nº 01239/2026, válido até 25/02/2027 —, protocolando cópia da renovação em até 30 (trinta) dias de sua expedição, e conservar os equipamentos de combate a incêndio inspecionados, sinalizados e desobstruídos.
- 18. Regularidade perante a ANP:** Manter vigente a autorização de revenda varejista PR/BA0222575, a adimplência no PMQC e a escrituração regular do Livro de Movimentação de Combustíveis, comunicando a esta Secretaria qualquer suspensão, revogação ou alteração da autorização.
- 19. Regularidade perante o IBAMA:** Manter vigente o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) — vencido em 23/07/2026 — e entregar tempestivamente o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP), protocolando os comprovantes nesta Secretaria.
- 20. Vedação de Alteração Não Licenciada:** Fica vedada, sem prévia e expressa manifestação desta Secretaria, a ampliação da capacidade de armazenamento, a alteração do layout operacional, a inclusão de novos produtos ou a implantação de atividades acessórias, em especial o abastecimento de GNV, a revenda de GLP (CNAE 47.84-9-00) e o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2-03), que importarão licenciamento próprio.
- 21. Titularidade do Imóvel:** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, certidão de matrícula atualizada do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ou comprovar formalmente a regularização em curso, com cronograma, não bastando o recibo particular de compra e venda encartado nos autos.
- 22. Alteração de Titularidade e Publicidade:** Comunicar em até 30 (trinta) dias qualquer alteração de razão social, quadro societário, representante legal, responsável técnico ou titularidade. Publicar o extrato desta Licença na forma da Resolução CONAMA nº 006/1986 e protocolar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório consolidado de cumprimento das condicionantes.

04 DA EXPEDIÇÃO AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A presente Licença Ambiental de Operação é expedida **AD REFERENDUM** do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canarana, com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Municipal nº 254/2023, devendo o processo ser submetido à apreciação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente à data de sua emissão.

§ 1º Esta Licença produz efeitos desde a data de sua emissão, sob condição resolutiva, autorizando a continuidade regular da operação do empreendimento até deliberação do Colegiado.

§ 2º A não ratificação, ou a ratificação com ressalvas, importará a revogação, a suspensão ou a revisão desta Licença e de suas condicionantes, preservados os efeitos já regularmente produzidos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A deliberação do Colegiado será certificada nos autos do Processo nº 703/2026 e publicada no Diário Oficial do Município, cabendo à Coordenação de Licenciamento e Monitoramento Ambiental promover a inclusão do feito em pauta, independentemente de provocação do interessado.

05 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Licença é concedida exclusivamente sob o aspecto ambiental, não dispensando nem substituindo alvarás, autorizações, certidões ou licenças exigidas por outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

A presente Licença é expedida em caráter originário, restringe-se ao controle prospectivo da atividade e **não implica convalidação, anistia ou reconhecimento de regularidade do período de operação desprovido de licença ambiental válida, compreendido entre 28 de fevereiro de 2026 e a data de sua emissão**, permanecendo íntegras, na forma do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, as instâncias de responsabilização administrativa, civil e penal, apuráveis em procedimento próprio, na forma do art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

O descumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas nesta Licença acarretará sua suspensão ou cancelamento, na forma do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A constatação, a qualquer tempo, de contaminação do solo ou das águas subterrâneas obriga o titular à investigação detalhada, à elaboração de plano de intervenção e à remediação da área, às suas expensas, independentemente da apuração de culpa.

A desativação, total ou parcial, do empreendimento ou de qualquer de seus tanques deverá ser previamente comunicada a esta Secretaria e precedida de plano de encerramento, com remoção dos equipamentos, avaliação de passivo ambiental e, se necessária, remediação da área, na forma do art. 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

Canarana/BA, 18 de setembro de 2026

Fabiano Novaes
Secretário de Desenvolvimento Sustentável